



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015
Edição: 2.885 Em: 11/11/25
Douglas N. Dalcolmo
Responsável

PORTARIA SMED Nº 012/2025

Douglas Nunes Dalcolmo

Gerente

Decreto nº 027/2021

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DAS REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS NAS UNIDADES DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica;
- a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que em seu art. 9º, § 7º, estabelece prioridade, para a mulher em situação de violência doméstica e familiar, de matrícula ou transferência de seus dependentes para Unidade de educação básica mais próxima de seu domicílio;
- a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- a Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada;
- a Portaria Conjunta SMED/SMSA n.º 001/2025 de 12 de maio de 2025, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da Declaração da situação vacinal durante o ato de matrícula e rematricula nas unidades de ensino da rede pública municipal de Santa Teresa/ES, bem como, institui o programa de vacinação nas escolas públicas municipais.
- a Nota Técnica nº 062/2025-SESA/SSVS/GEVS/NEVE/PEI, de 20 de outubro de 2025 que atualiza o Calendário Estadual de Imunizações (PEI), em todo o território do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos e demais condições para a Chamada Pública Escolar da rede municipal para efetivação das rematrículas e matrículas nas unidades de ensino para o ano letivo de 2026.

empenhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo de Chamada Pública Escolar para efetivação das rematrículas e matrículas tem o objetivo de assegurar ao estudante o acesso às unidades de ensino dessa rede e a sua permanência no processo de escolarização, atendendo às normas e procedimentos estabelecidos na presente Portaria e demais legislações pertinentes, obedecidos os preceitos legais.

Art. 3º Ficam estabelecidos os períodos indicados a seguir para as rematrículas e matrículas:

I - Rematrículas: **de 17 de novembro a 26 de novembro de 2025;**

II - Matrículas: **de 27 de novembro a 05 de dezembro de 2025.**

Art. 4º O processo de Chamada Pública Escolar para efetivação das rematrículas e matrículas da rede municipal se aplicará às seguintes etapas de ensino:

I - Educação Infantil - Grupos I a V;

II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais;

III - Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Ensino Fundamental 1º e 2º Segmentos - (1º semestre 2026).

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Educação, aos diretores escolares e professores das Escolas do Campo divulgarem amplamente esta Chamada Pública Escolar, os períodos e o cronograma para as rematrículas e matrículas, por meio dos diferentes veículos de comunicação disponíveis na comunidade.

Parágrafo único. Cabe aos diretores escolares e professores das Escolas do Campo, observado o limite de vagas, elaborar dentro dos períodos fixados nesta Portaria, um cronograma interno para atendimento às famílias, para efetivação das rematrículas e matrículas.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS

Art. 6º Os critérios para efetivação das matrículas e rematrículas dos estudantes nas unidades de ensino da rede municipal obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

I - estudante público-alvo da educação especial;

II - estudante que resida próximo à unidade de ensino, desde que haja vaga;

III - estudante que tenha irmão(s) estudando na unidade de ensino, desde que haja vaga;

IV - estudante de outro bairro ou distrito ficará sujeito à existência de vaga (aguardando em lista de espera);

V - estudante de outro Município ficará sujeito à existência de vaga (aguardando em lista de espera).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§ 1º Em caso de empate nos critérios utilizados, terá prioridade o estudante com menor idade, desde que haja vaga na unidade de ensino, exceto Educação Infantil - Grupos I a III.

§ 2º Com base no Art. 9º, § 7º da Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em unidade de ensino mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa unidade, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§ 3º Não terá direito ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 4º O estudante que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade de ensino, facilitando o atendimento da demanda.

§ 5º Caberá à Direção das unidades de ensino viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 6º O transporte escolar será garantido, conforme Lei Federal n.º 10.880/2004 e suas alterações nos artigos 2º e 5º da Lei n.º 11.947/2009, aos estudantes da Educação Básica obrigatória, Lei n.º 12.796/2013, dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

Art. 7º A localização do estudante no horário pleiteado das matrículas e rematrículas na unidade de Ensino Fundamental deverá observar os seguintes critérios:

- I - possuir solicitação de horário obrigatório através de atestado médico;
- II - utilizar transporte escolar público;
- III - seguir a ordem cronológica da solicitação no ato da rematrícula;
- IV - seguir a ordem cronológica da solicitação no ato da matrícula.

Parágrafo único. A ordem cronológica da solicitação a que se referem os incisos III e IV será considerada como critério de priorização para a localização do estudante, caso haja vaga no horário pleiteado, sendo vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

Art. 8º O processo de Chamada Pública Escolar da rede municipal compreenderá as seguintes etapas:

- I - efetivação de Rematrícula;
- II - efetivação de Matrícula.

Parágrafo único. A efetivação das rematrículas e matrículas deverão ser realizadas de modo presencial e exclusivamente na unidade de ensino em que houver interesse, conforme período estabelecido nesta Portaria e cronograma de atendimento de cada unidade de ensino.

empenhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Seção I Da Solicitação de Rematrícula

Art. 9º Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade de ensino, considerando-se o ano, a etapa ou a modalidade de ensino.

Parágrafo único. Todo estudante da rede municipal que possui matrícula ativa no ano letivo 2025 terá garantido o direito à continuidade de estudos na mesma unidade de ensino, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - quando o responsável, ou o próprio estudante, quando maior de idade, solicitar a rematrícula dentro do prazo estabelecido nesta Portaria, respeitando os termos nela previstos.
- II - quando a unidade de ensino em que está matriculado ofertar o ano/etapa/modalidade pleiteada.

Art. 10. A rematrícula deverá ser confirmada pelos pais, responsáveis legais ou pelo próprio estudante, quando maior de idade.

§ 1º Quando não houver interesse em permanecer na unidade de ensino deverá ser solicitada a transferência pelos pais, responsáveis legais, ou pelo estudante quando maior de idade.

§ 2º Cabe à Direção da unidade de ensino encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes menores de idade, cujos responsáveis não solicitaram a transferência para outra unidade de ensino ou não efetivaram a rematrícula.

Art. 11. No ato da rematrícula os pais, responsáveis legais ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá obrigatoriamente apresentar:

- I - foto 3x4 do estudante;
- II - fotocópia do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia elétrica atualizada;
- III - fotocópia de comprovante de Termo de Compromisso: pessoas com processo de guarda legal não iniciado, se for o caso (Anexo I);
- IV - fotocópia de comprovante de Termo de Compromisso: guarda legal em tramitação, se for o caso (Anexo II);
- V - fotocópia de comprovante de Termo de Compromisso: pessoas que não são representantes legais acompanhando estudante da rede, menor de idade, se for o caso (Anexo III);
- VI - laudo médico para o estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
- VII - laudo médico para o estudante com intolerância alimentar;
- VIII - cópia do cartão de vacinação e Declaração de unidade de saúde pública atestando a atualização do cartão de vacinação, para os estudantes com até 18 (dezoito) anos de idade, nos termos da Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018.

§ 1º A Declaração do Cartão de Vacinação atualizada deverá respeitar o modelo apresentado na Nota Técnica nº 62/2025-SESA/SSVS/GEVS/NEVE/PEI de 20 de outubro de 2025 (Anexo VIII).

§ 2º Caso o estudante opte pela entrega do cartão de vacinação e da declaração de unidade de saúde pública no ato da confirmação da rematrícula ou no início do ano letivo, os procedimentos de gestão do controle dessa entrega respeitarão o disposto na Portaria Conjunta SEDU-SESA nº 004-R, de 09 de abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§ 3º Caso haja contraindicação para aplicação de alguma vacina preconizada no calendário nacional de imunização será necessária a apresentação de laudo médico explicitando o motivo da contraindicação.

Art. 12. No ato da efetivação da matrícula os pais, responsáveis legais ou o próprio estudante, quando de maior idade, assinará o Termo e Utilização de Uso de Imagem, de acordo com avaliação pessoal (Anexo VII).

Art. 13. No momento da matrícula os pais, responsáveis legais ou o próprio estudante, quando maior de idade, que constatar alguma informação equivocada ou mesmo a falta de alguma informação sobre o estudante, deverá regularizar a situação.

TÍTULO II DAS NORMAS E ORIENTAÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

CAPÍTULO I DA CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR E EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 14. Após efetivação das matrículas, conforme período estabelecido nesta Portaria, serão efetivadas as matrículas.

Art. 15. A matrícula é o ato formal de ingresso em um ano, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do estudante à unidade, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a legislação pertinente.

Art. 16. A idade mínima para o ingresso da criança na Educação Infantil, na rede pública municipal de ensino, é de 06 (seis) meses completos, conforme parâmetros abaixo e observando a oferta de cada unidade de ensino:

- I - Grupo I – de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
- II - Grupo II – de 02 (dois) anos a 03 (três) anos;
- III - Grupo III – de 03 (três) anos a 04 (quatro) anos;
- IV - Grupo IV – de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos;
- V - Grupo V – de 05 (cinco) anos a 06 (seis) anos.

§ 1º As crianças que completam 04 (quatro) anos de idade após o dia 31 (trinta e um) de março de 2026 devem ser matriculadas na Educação Infantil - Grupo III.

§ 2º A idade mínima de que trata o caput deste Artigo está estabelecida conforme oferta de vaga de cada unidade de ensino.

§ 3º É de responsabilidade dos pais ou responsáveis o transporte das crianças.

§ 4º A unidade de ensino só poderá efetuar a matrícula em horário integral, quando verificada a existência de vaga.

§ 5º A unidade de ensino, atingindo o limite de vagas, os excedentes farão parte de uma lista de espera, respeitando a ordem de inscrição e quando houver vaga, esta será destinada seguindo a lista.

confirmar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§ 6º A criança matriculada na Educação Infantil - Grupos I, II e III que não frequentar o primeiro mês de aula, após efetivação da sua matrícula (parcial ou integral), ou que não tiver frequência, cujos pais não justificarem sua ausência, a unidade de ensino deverá cancelar a matrícula, admitindo-se, em caso de retorno da criança, nova matrícula, caso exista vaga.

§ 7º No ato da matrícula em Tempo Integral - Grupos I, II e III, conforme oferta da unidade de ensino, o pai e/ou responsável assinará o Termo de Responsabilidade de Frequência Escolar em Tempo Integral - Grupos I a III (Anexo IX), tomando ciência de que a criança matriculada deve ter frequência regular em tempo integral na unidade de ensino e, caso haja infrequência sem apresentação de justificativa mediante documentação legal, esta será considerada desistente e terá sua vaga cancelada.

Art. 17. Para o ingresso na Educação Infantil - Grupo IV, o estudante deve ter a idade mínima de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março de 2026, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A criança que completar 04 (quatro) anos depois da data prevista no caput deste artigo deverá ser matriculada, no início do ano letivo, na Educação Infantil - Grupo III, devendo permanecer até o término do ano.

Art. 18. Para o ingresso no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, o estudante deve ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março de 2026, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A criança que completar 06 (seis) anos após a data prevista no caput deste artigo deverá ser matriculada, no início do ano letivo, na Educação Infantil - Grupo V, devendo permanecer até o término do ano letivo.

Art. 19. A matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá observar os seguintes critérios:

- I - idade mínima de 15 (quinze) anos;
- II - 02 (dois) anos de distorção entre idade e ano de escolarização.

Art. 20. Os jovens e adultos em medidas socioeducativas, deverão ter assegurados a sua rematrícula ou matrícula em salas de aulas vinculadas às unidades de ensino da rede pública municipal de Educação Básica.

Art. 21. Somente as unidades de ensino que dispõem de autorização do Conselho Estadual de Educação/ES poderão efetivar matrículas e rematrículas para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental - 1º Segmento (1ª a 4ª Etapas).

Art. 22. Na organização das turmas/vagas para o ano letivo de 2026 deverão ser observados os critérios estabelecidos nesta Portaria e o disposto na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

Art. 23. Para efetivação da matrícula dos estudantes é **obrigatório**:

- I - foto 3x4 do estudante;
- II - fotocópia da certidão de nascimento, ou de casamento do estudante;
- III - fotocópia do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia elétrica atualizada;
- IV - fotocópia do cartão do SUS do estudante;
- V - fotocópia do cartão do Programa Auxílio Brasil, caso receba o benefício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

- VI - fotocópia de comprovante de Termo de Compromisso: pessoas com processo de guarda legal não iniciado, se for o caso (Anexo I);
- VII - fotocópia de comprovante de Termo de Compromisso: guarda legal em tramitação, se for o caso (Anexo II);
- VIII - fotocópia de comprovante de Termo de Compromisso: pessoas que não são representantes legais acompanhando estudante da rede, menor de idade, se for o caso (Anexo III);
- IX - laudo médico para o estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
- X - laudo médico para o estudante com intolerância alimentar;
- XI - fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou da Carteira de Identidade (constando o número do CPF), do responsável pelo estudante ou do próprio estudante, quando maior de idade;
- XII - histórico escolar ou declaração de conclusão do ano/etapa/modalidade de ensino (original);
- XIII - cópia do cartão de vacinação e Declaração de unidade de saúde pública atestando a atualização do cartão de vacinação, para os estudantes com até 18 (dezoito) anos de idade, nos termos da Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018.

§ 1º A Declaração do Cartão de Vacinação atualizada deverá respeitar o modelo apresentado na Nota Técnica nº 062/2025-SESA/SSVS/GEVS/NEVE/PEI de 20 de outubro de 2025 (Anexo VIII).

§ 2º Caso o estudante opte pela entrega do cartão de vacinação e da declaração de unidade de saúde pública no ato da confirmação da matrícula ou no início do ano letivo, os procedimentos de gestão do controle dessa entrega respeitarão o disposto na Portaria Conjunta SEDU-SESA nº 004-R, de 09 de abril de 2019.

§ 3º Caso haja contraindicação para aplicação de alguma vacina preconizada no calendário nacional de imunização será necessária a apresentação de laudo médico explicitando o motivo da contraindicação.

§ 4º Na ausência da apresentação de um ou mais documentos elencados nos incisos de "I a X" deste artigo, caberá à unidade de ensino proceder conforme o descrito no artigo 31 desta Portaria.

§ 5º Na ausência da apresentação do documento elencado no inciso XIII, deste artigo, a matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da carteira de vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos § 1º, 2º e 3º, tendo como consequência a comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

§ 6º Na rede municipal, o comprovante de residência obrigatório é a fatura de energia elétrica, a qual será utilizada para identificação das coordenadas geográficas dos locais de residência por meio do número da instalação/código do cliente de sua residência.

§ 7º No ato da efetivação da matrícula outras informações sobre o estudante poderão ser prestadas pelo responsável ou pelo próprio estudante, quando maior de idade.

§ 8º Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o dossiê escolar do estudante.

Art. 24. No ato da efetivação da matrícula os pais, responsáveis legais ou o próprio estudante quando de maior idade, assinará o Termo e Utilização de Uso de Imagem, de acordo com avaliação pessoal (Anexo VII).

confirmação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 25. No ato da matrícula, os pais, responsáveis legais ou o próprio estudante, quando maior de idade, deve declarar:

I - seu pertencimento étnico racial;

II - a opção por cursar ou não o componente curricular Ensino Religioso, para estudantes do Ensino Fundamental.

Art. 26. O estudante com 18 (dezoito) anos completos poderá solicitar, no ato da matrícula, a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio encaminhado à Direção da unidade de ensino.

Parágrafo único. Caso o estudante seja menor de 18 (dezoito) anos, o requerimento deverá ser assinado pelos pais ou responsável legal.

Seção I

Dos procedimentos a serem adotados pelas Unidades de Ensino da rede municipal

Art. 27. A Secretaria Municipal da Educação, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pelas unidades de ensino especificamente pela secretaria escolar ou pelos professores das Escolas do Campo, nas seguintes circunstâncias:

I - no que tange à efetivação da matrícula de estudante menor de idade por terceiros que não são os responsáveis legais:

- a) quando o terceiro, que faz a matrícula, não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o estudante;
- b) quando o terceiro declara que o estudante reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça;
- c) em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido impedimento momentâneo.

II - na ausência de documentação pessoal ou escolar, ou outros casos;

III - nas seguintes situações específicas:

- a) quando o estudante, brasileiro ou não, vem transferido de unidade escolar estrangeira;
- b) quando o estudante é adolescente trabalhador no turno noturno.

Subseção I

Quando o terceiro, que faz a matrícula, não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o estudante

Art. 28. Para situações em que o terceiro que pleiteia a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas declara ser o responsável e residir no mesmo endereço do estudante, a unidade de ensino deverá proceder da seguinte forma:

I - preencher Termo de Compromisso (Anexo I) em que declara ser o responsável pelo estudante e que fará a solicitação de guarda legal junto ao órgão competente da justiça nos próximos 30 (trinta) dias, devendo anexar ao Termo:

- a) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) comprovante de residência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

II - arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.

§ 1º O terceiro que pleiteia a matrícula tem até 30 (trinta) dias, após a efetivação desta, para se dirigir à unidade de ensino e confirmar a tramitação da guarda legal junto ao órgão da justiça competente.

§ 2º Caso não consiga efetivar o previsto no §1º, o terceiro deverá retornar à unidade de ensino antes do término do prazo e firmar novo Termo de Compromisso (Anexo I), solicitando prazo de mais 30 (trinta) dias.

§ 3º Após a entrega do protocolo que comprove a Ação Judicial de Guarda, conforme estabelecido no §1º, o terceiro deverá preencher o Termo de Compromisso disposto no Anexo II desta Portaria.

§ 4º Caso o previsto nos §1º e §2º deste Artigo seja descumprido, a unidade de ensino deverá entrar em contato com o terceiro no sentido de verificar se houve alguma intercorrência.

§ 5º Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade de ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 6º Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

Subseção II

Quando o terceiro declara que o estudante reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça

Art. 29. Para situações em que o terceiro que requiere a matrícula e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça, a unidade de ensino deverá proceder da seguinte forma:

I - preencher Termo de Compromisso (Anexo II), devendo anexar:

- cópia do documento judicial, que comprove a solicitação de guarda legal pleiteada;
- cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- comprovante de residência.

II - arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo.

§ 1º O terceiro tem um prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar comprovante definitivo.

§ 2º Caso o comprovante definitivo de guarda legal não seja emitido durante os 90 (noventa) dias, o terceiro deverá solicitar novo prazo, assinando novo Termo de Compromisso (Anexo II), anexando evidência atualizada da tramitação do processo.

§ 3º Não se cumprindo o estabelecido no §2º deste artigo, a unidade de ensino deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o motivo.

comprovante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§ 4º Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade de ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 5º Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

Subseção III

Em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido a impedimento momentâneo

Art. 30. Em casos excepcionais, quando o terceiro pleiteia a matrícula a pedido do responsável legal, por motivo de impedimento momentâneo deste, a unidade de ensino deverá proceder da seguinte forma:

I - preencher Termo de Compromisso (Anexo III), declarando os motivos da ausência do responsável legal, evidenciando o compromisso deste em se dirigir à unidade de ensino em até 15 (quinze) dias para conclusão do processo de matrícula, devendo anexar ao Termo:

- a) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) tanto do responsável legal quanto do terceiro;
- b) comprovante de residência do responsável legal.

II - arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.

§ 1º O responsável legal deverá, nos 15 (quinze) dias seguintes à efetivação da matrícula por parte do terceiro, dirigir-se à unidade de ensino para assinar a matrícula de forma definitiva ou enviar o documento assinado.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no §1º deste artigo, a unidade de ensino deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o ocorrido, requisitando a presença imediata do responsável legal à escola.

§ 3º Não havendo retorno do estipulado no §2º deste artigo no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade de ensino deverá comunicar oficialmente o Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 4º Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico e entrar em contato com todo responsável legal, que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

Subseção IV

Da falta de documentação pessoal ou de escolaridade

Art. 31. Para o estudante que não entrega toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (histórico ou declaração) exigida para a efetivação da matrícula, a unidade de ensino deverá adotar os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

I - quando nenhum dos documentos pessoais exigidos para a matrícula forem entregues, preencher Termo de Compromisso (Anexo IV) e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização;

II - quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo, assim, o posicionamento do estudante na etapa ou ano adequado, a unidade de ensino deverá classificar o estudante, conforme prevê a Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020;

III - quando for entregue apenas a Declaração de Escolaridade, preencher Termo de Compromisso (Anexo IV) instituído entre a unidade de ensino e o responsável pela matrícula e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do histórico escolar.

§ 1º Caso o estudante seja transferido de escola pública (municipal ou estadual) do Espírito Santo ou de outro Estado, a unidade de ensino deverá auxiliar o responsável legal fazendo contato formal com a escola de origem solicitando o histórico, podendo para isso, requisitar auxílio à Superintendência Regional de Educação de onde é jurisdicionada.

§ 2º Não obtendo êxito nas ações previstas, em especial quanto à entrega do histórico escolar, deverá a unidade de ensino, por meio do pedagogo, iniciar o processo de classificação do estudante, conforme prevê a Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

§ 3º Ao ser entregue o histórico escolar pendente, caso haja divergência em relação à Declaração de Escolaridade, prevalecerão os dados do histórico escolar.

§ 4º Cabe à secretaria escolar, supervisionada pelo diretor, fazer as cobranças ao responsável legal quanto à entrega do histórico escolar ou documentação pessoal faltante, verificando se existe, por parte do responsável legal, a necessidade de extensão do prazo.

Subseção V

Do estudante, brasileiro ou não, transferido de unidade escolar estrangeira

Art. 32. Os documentos escolares do estudante transferido de unidade de ensino estrangeira serão analisados pela unidade de ensino que os receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular. Sendo assim, recomenda-se:

I - verificar se o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, apresenta a seguinte documentação:

a) histórico escolar expedido pela unidade de ensino estrangeira, no qual deverá constar a Apostila, modelo definido na Convenção de Haia, quando se tratar de países signatários da Convenção, ou o Visto Consular quando se tratar de países não signatários da Convenção;

b) tradução juramentada dos documentos emitidos pela unidade escolar (original), exceto quando se tratar de Países do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela) como também de Países, cujo idioma oficial é o português (Guiné Equatorial, Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor Leste);

c) histórico escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado uma série ou mais do Ensino Fundamental; e,

d) certidão de nascimento que poderá ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular.

II - no caso de os pais, responsáveis legais ou o próprio estudante, quando maior de idade, não estar de posse da documentação, descrita nas alíneas "a" a "d" do inciso I deste artigo, elaborar o Termo de Compromisso (Anexo V), instituído entre a unidade de ensino e o responsável pelo

comprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

estudante transferido da unidade de ensino estrangeira determinando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega da documentação requerida;

III - ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso (Anexo V), bem como na ausência do histórico escolar, proceder à classificação do estudante, conforme prescrito na Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 33. No caso de matrícula de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do art. 24, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), considerar-se-á que:

I - a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM) não consistirá em óbice à matrícula;

II - a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados também não impedirá o ingresso do estudante à rede pública municipal.

Subseção VI

Do estudante adolescente trabalhador no turno noturno

Art. 34. No que tange à efetivação de matrícula no turno noturno para estudante na situação específica de ser adolescente trabalhador, é imprescindível que o responsável tenha conhecimento de que:

I - mesmo na condição de aprendiz, até os 14 (quatorze) anos de idade, é proibido todo e qualquer trabalho;

II - o trabalho na condição de aprendiz - conforme os critérios determinados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - é permitido dos 14 (quatorze) aos 16 (dezesseis) anos de idade;

III - o trabalho em geral, com ressalvas ao trabalho perigoso ou insalubre, é permitido a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 35. Para que a matrícula do estudante adolescente trabalhador seja efetivada no turno noturno, é necessário que seu trabalho seja exercido no turno diurno. Sendo assim, recomenda-se à unidade de ensino:

I - indeferir, mediante qualquer hipótese, a matrícula do menor de 14 (quatorze) anos de idade no turno noturno, conforme prevê a legislação;

II - solicitar no ato da efetivação da matrícula, em se tratando de:

a) maiores de 14 (quatorze) e menores de 16 (dezesseis) anos de idade, acompanhado de seus pais ou responsáveis legais, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou a Declaração (versão original em folha timbrada da empresa com a assinatura do empregador) com comprovada carga horária igual ou superior a quatro horas diárias de que o estudante é trabalhador;

b) maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos de idade, acompanhado de seu pai ou responsável, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Declaração (subscrita pelo pai ou responsável e pelo adolescente) de que é trabalhador, na qual constem o nome e o endereço do empregador bem como o horário de trabalho do estudante (Anexo VI).

III - comunicar formalmente à Superintendência ou à Delegacia Regional do Trabalho e ao Conselho Tutelar da região a relação de emprego em desacordo com as situações descritas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 36. Na rede municipal, excepcionalmente, estudantes de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos de idade que solicitarem vaga no turno noturno poderão ter sua matrícula efetivada mediante expressa autorização dos pais ou responsáveis legais, observando-se as situações específicas e excepcionais das vagas disponíveis.

Parágrafo único. Para fins de matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA), será respeitada a idade mínima, conforme o regulamentado pela Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE nº 3.777, de 20 de outubro de 2014.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Verificada a existência de vaga, a unidade de ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a matrícula e a matrícula no período previsto nesta Portaria.

Art. 38. No caso da inexistência de vaga na unidade de ensino na qual os pais, responsáveis legais ou o próprio estudante, quando maior de idade, deseja efetivar a matrícula, a Direção com o apoio da secretaria escolar deve realizar consulta imediata via telefone ou outro meio de comunicação ágil à Secretaria Municipal da Educação, com o objetivo de atender aos pais/responsáveis/próprio estudante quando maior de idade para localizar o estudante em outra unidade de ensino que possui vaga.

Art. 39. A unidade de ensino não poderá discriminar o estudante em razão de etnia, credo, idade, sexo e necessidade educacional especial.

Parágrafo único. Os estudantes com necessidades educacionais especiais deverão ter a sua matrícula garantida na rede regular de ensino.

Art. 40. Nas unidades de ensino da rede pública municipal não será permitida a realização de exames de seleção nem cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 41. Compete ao Diretor e professores das Escolas do Campo primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 42. A matrícula e matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para o segundo semestre do ano letivo de 2026, será normatizada por meio de Portaria própria por esta Secretaria Municipal da Educação.

Art. 43. Na rede municipal, somente estudantes efetivamente matriculados poderão frequentar as aulas.

Art. 44. O responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que participar do processo de matrícula e matrícula na rede municipal para o ano letivo 2026 deve estar ciente de todas as informações contidas nesta Portaria.

Art. 45. As normas, procedimentos ou qualquer caso omissos, não previstos nesta Portaria, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Teresa e divulgados posteriormente em tempo hábil.

confere



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 10 de novembro de 2025.

Márcia Regina Rodrigues Ferreira

MÁRCIA REGINA RODRIGUES FERREIRA
Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

(acrescentar o nome da Unidade de Ensino/Endereço/Tel/E-mail)

ANEXO I

Termo de Compromisso: pessoas com processo de guarda legal não iniciado

_____, inscrito(a) no RG sob o
(Nome da pessoa que irá pleitear a guarda da criança /adolescente)
Nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF Nº _____,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)
Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____
(Endereço)
_____, Município _____, CEP _____, UF _____,
(Cidade) (Estado)

Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/83, de 29/08/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade de Ensino _____

(Nome da Unidade de Ensino)
do(a) menor _____, estar pleiteando no prazo máximo de 30 dias, a Guarda
inscrito no RG/

(Nome da criança/do adolescente)
Certidão de Nascimento sob o Nº _____/Folha _____, expedido pelo(a) _____
_____, CPF Nº _____ e filiação _____
(Órgão expedidor) (Nome do pai)

_____,
(Nome da mãe)

Declaro, estar ciente que, o propenso responsável legal tem até 30 dias após a efetivação da matrícula para se dirigir à escola e apresentar comprovante de que protocolizou o processo de guarda legal e que, neste mesmo momento deverá elaborar Termo de Compromisso instituído entre a Unidade de Ensino e o responsável que está pleiteando a guarda da criança/do adolescente, e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda. No caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso essa Unidade de Ensino encaminhará ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

Santa Teresa/ES, _____ de _____ de _____.
(Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do acompanhante)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a)Escolar/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

(acrescentar o nome da Unidade de Ensino/Endereço/Tel/E-mail)

ANEXO II
Termo de Compromisso: guarda legal em tramitação

_____, inscrito(a) no RG sob o

(Nome do responsável determinado pela justiça)
Nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF Nº _____,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)
Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____

_____, Município _____, CEP _____, UF _____,
(Endereço) (Cidade) (Estado)

Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/1983, de 29/08/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade de Ensino _____

_____, que o(a) menor _____
(Nome da criança/do adolescente)
inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento
sob o Nº _____/Folha _____, expedido pelo(a) _____, CPF Nº _____
(Órgão expedidor)

_____ e filiação _____
(Nome do pai)

_____, com o(a) qual tenha vínculo parentesco/relação de _____,
(Nome da mãe)
cujo processo de Guarda Nº _____ encontra-se em tramitação no Fórum _____
_____, Município _____, UF _____, desde _____ que
(Data)
deverá ser concluído em _____. (Data)

Declaro que, em decorrência da inclusão temporária do referido processo, ainda não foi possível regularizar formalmente na justiça e demais Órgãos responsáveis a Guarda ou Tutela do(a) menor em questão. Neste mesmo ato, **comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Unidade de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas neste Termo de Compromisso bem como apresentar a documentação comprobatória.**

Santa Teresa/ES, _____ de _____ de _____.
(Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do responsável)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

(acrescentar o nome da Unidade de Ensino/Endereço/Tel/E-mail)

ANEXO III

Termo de Compromisso: pessoas que não são representantes legais acompanhando estudante da rede, menor de idade.

_____, inscrito(a) no RG sob o
(Nome da pessoa acompanhante/não representante legal)
Nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF Nº _____,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)
Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____
(Endereço)
_____, Município _____, CEP _____, UF _____.
(Cidade) (Estado)

Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/1983, de 29/08/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade de Ensino _____

(Nome da Unidade de Ensino)
_____, que o(a) menor _____
(Nome da criança/do adolescente)
inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento
sob o Nº _____/Folha _____, expedido pelo(a) _____, CPF Nº _____
(Órgão expedidor)
_____ e filiação _____
(Nome do pai)

_____,
(Nome da mãe)
_____, com o consentimento do responsável legal _____
(Nome do responsável)
_____, inscrito(a) no RG sob o Nº _____ expedido
(Carteira de Identidade)
pelo (a) _____, CPF Nº _____, Telefone () _____, residente e
(Órgão expedidor)
domiciliado(a) na _____
(Endereço)
Município _____, (Cidade) CEP _____, UF _____ . (Estado)

Declaro, estar ciente que, o responsável legal tem até 30 dias após a efetivação da matrícula para se dirigir à escola e confirmar as informações impostadas pelo acompanhamento assim como assinar o documento de confirmação de matrícula e que, no caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso essa Unidade de Ensino encaminhará ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

Santa Teresa/ES, _____ de _____ de _____.
(Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do responsável)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a)Escolar/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

(acrescentar o nome da Unidade de Ensino/Endereço/Tel/E-mail)

ANEXO IV

Termo de Compromisso: falta de documentação pessoal ou de escolaridade.

(Nome do responsável determinado pela Justiça)
inscrito(a) no RG sob o N° _____, expedido pelo (a) _____,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)
CPF N° _____, Telefone () _____, residente e domiciliado(a)
na _____, Município _____,
(Endereço)
CEP _____, UF _____, responsável por _____
(Nome completo do aluno)
_____, considerando que a Documentação pessoal
(_____)
(citar o documento que está faltando)
e a de escolaridade (_____)
(citar o documento que está faltando)
_____) requeridas para Matrícula ainda estão pendentes,
firmando o presente compromisso de entrega _____ da Cópia
da (Data) documentação listada acima junto à _____
(Nome da Unidade de Ensino que está recebendo o aluno)
_____, **para ser**
arquivada no dossiê escolar do aluno na Secretaria Escolar.

Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso bem como haja ausência do Histórico escolar, essa Unidade de Ensino lançará mão da Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Teresa (Art. 127), a Resolução CEE/ES N° 3.777/2014 (Art. 79, §1º, Art. 80) e a Portaria 168-R, de 28/12/2020.

Santa Teresa/ES, _____ de _____ de _____.
(Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do responsável)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

(acrescentar o nome da Unidade de Ensino/Endereço/Tel/E-mail)

ANEXO V

Termo de Compromisso: estudante brasileiro ou não, transferido de unidade escolar estrangeira.

_____, inscrito(a) no RG _____,
(Nome do responsável determinado pela Justiça)
sob o N° _____, expedido pelo (a) _____, CPF N° _____,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)
Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____
_____, Município _____,
(Endereço)
CEP _____, UF _____, responsável por _____
(Nome completo do aluno)
_____, aluno (a) transferido (a) de
Unidade Escolar estrangeira, **firmando o presente compromisso de entrega em**
_____, (Data) **da cópia de documentação requerida junto**
à _____.
(Nome da Unidade de Ensino que está recebendo o aluno)

Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso bem como haja ausência do Histórico escolar, essa Unidade de Ensino lançará mão da Classificação do estudante conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Teresa (Art. 127), a Resolução CEE/ES N° 3.777/2014 (Art. 79, §1º, Art. 80) e a Portaria e Portaria n° 168-R de 28/12/2020.

Santa Teresa/ES, _____ de _____ de _____.
(Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do responsável)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a)Escolar/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

(acrescentar o nome da Unidade de Ensino/Endereço/Tel/E-mail)

ANEXO VI
Declaração para Adolescente Trabalhador Noturno

DECLARAÇÃO

(Nome do responsável determinado pela Justiça)
inscrito(a) no RG sob o N° _____, expedido pelo (a) _____,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)
CPF N° _____, Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na
_____, Município _____,

(Endereço)
CEP _____, UF _____, responsável por _____
(Nome completo do(a) adolescente)
_____, nascido em _____,

declaro para os devidos fins que o(a) adolescente trabalha _____
(Nome da Empresa e/ou local do trabalho)
_____, Telefone () _____, localizada na
(Contato da Empresa)
_____, Município _____

(Endereço da Empresa/do trabalho)
_____, CEP _____, UF _____, sob a responsabilidade de
(Cidade) (Estado)

_____, no período de _____
(Nome completo do Empregador) (Dias da Semana)
_____, no horário de _____ às _____.
(Entrada do trabalho) (Saída do trabalho)

Por esse motivo, solicito que o(a) referido(a) adolescente seja matriculado(a) na
_____, no turno

(Nome da Unidade de Ensino)
**noite, assumindo todas as responsabilidades pertinentes a ele, bem como me
comprometendo a zelar, conforme previsto em legislação, no que se refere a
frequência escolar diária.**

Santa Teresinha/ES, _____ de _____ de _____.
(Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do responsável)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

(acrescentar o nome da Unidade de Ensino/Endereço/Tel/E-mail)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADO

Declaro para os devidos fins que o(a) estudante (a) _____
_____, CPF/CNS: _____ encontra-se com
a seguinte situação vacinal, de conforme o calendário de rotina do Programa Estadual de
Imunizações do Espírito Santo:

Atualizada

Desatualizada. Especificar qual vacina: _____

_____, Santa Teresa/ES, ____ de ____ de ____.
(Nome do Serviço de Vacinação) (Dia) (Mês) (Ano)

Assinatura e Nº do Registro do profissional do Serviço de Vacinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

(acrescentar o nome da Unidade de Ensino/Endereço/Tel/E-mail

ANEXO IX

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL – GRUPOS I A III

Eu, _____, responsável legal por _____

(Nome do responsável)

_____, matriculado regularmente na _____

(Nome do estudante)

(Nome da Unidade de Ensino)

e conforme Portaria de Matrícula/Rematrícula Nº 012 de 2025, **DECLARO** que estou ciente do meu compromisso com a frequência regular e em Tempo Integral do estudante na Unidade de Ensino; e,

Caso o estudante apresente o quantitativo de 15 (quinze) faltas consecutivas, sem justificativas e apresentação de documento legal, serei notificado para justificar os motivos das faltas e **ADVERTIDO** de que ao atingir 30 (trinta) faltas consecutivas injustificadas será considerado desistente na vaga em Tempo Integral, tendo direito a continuidade somente em período parcial.

Santa Teresa/ES, _____ de _____ de _____.

(Dia)

(Mês)

(Ano)

(Assinatura do responsável)

Portaria**PORTARIA SMED Nº 012/2025****ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DAS REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS NAS UNIDADES DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2026.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica;
- a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que em seu art. 9º, § 7º, estabelece prioridade, para a mulher em situação de violência doméstica e familiar, de matrícula ou transferência de seus dependentes para Unidade de educação básica mais próxima de seu domicílio;
- a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- a Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada;
- a Portaria Conjunta SMED/SMSA n.º 001/2025 de 12 de maio de 2025, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da Declaração da situação vacinal durante o ato de matrícula e rematrícula nas unidades de ensino da rede pública municipal de Santa Teresa/ES, bem como, institui o programa de vacinação nas escolas públicas municipais.
- a Nota Técnica nº 062/2025-SESA/SSVS/GEVS/NEVE/PEI, de 20 de outubro de 2025 que atualiza o Calendário Estadual de Imunizações (PEI), em todo o território do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos e demais condições para a Chamada Pública Escolar da rede municipal para efetivação das rematrículas e matrículas nas unidades de ensino para o ano letivo de 2026.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O processo de Chamada Pública Escolar para efetivação das rematrículas e matrículas tem o objetivo de assegurar ao estudante o acesso às unidades de ensino dessa rede e a sua permanência no processo de escolarização, atendendo às normas e procedimentos estabelecidos na presente Portaria e demais legislações pertinentes, obedecidos os preceitos legais.

Art. 3º Ficam estabelecidos os períodos indicados a seguir para as rematrículas e matrículas:

I - Rematrículas: **de 17 de novembro a 26 de novembro de 2025;**

II - Matrículas: **de 27 de novembro a 05 de dezembro de 2025.**

Art. 4º O processo de Chamada Pública Escolar para efetivação das rematrículas e matrículas da rede municipal se aplicará às seguintes etapas de ensino:

I - Educação Infantil - Grupos I a V;

II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais;

III - Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Ensino Fundamental 1º e 2º Segmentos - (1º semestre 2026).

**CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Educação, aos diretores escolares e professores das Escolas do Campo divulgarem amplamente esta Chamada Pública Escolar, os períodos e o cronograma para as rematrículas e matrículas, por meio dos diferentes veículos de comunicação disponíveis na comunidade.

Parágrafo único. Cabe aos diretores escolares e professores das Escolas do Campo, observado o limite de vagas, elaborar dentro dos períodos fixados nesta Portaria, um cronograma interno para atendimento às

famílias, para efetivação das rematrículas e matrículas.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS

Art. 6º Os critérios para efetivação das matrículas e rematrículas dos estudantes nas unidades de ensino da rede municipal obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

- I - estudante público-alvo da educação especial;
- II - estudante que resida próximo à unidade de ensino, desde que haja vaga;
- III - estudante que tenha irmão(s) estudando na unidade de ensino, desde que haja vaga;
- IV - estudante de outro bairro ou distrito ficará sujeito à existência de vaga (aguardando em lista de espera);
- V - estudante de outro Município ficará sujeito à existência de vaga (aguardando em lista de espera).

§ 1º Em caso de empate nos critérios utilizados, terá prioridade o estudante com menor idade, desde que haja vaga na unidade de ensino, exceto Educação Infantil - Grupos I a III.

§ 2º Com base no Art. 9º, § 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em unidade de ensino mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa unidade, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§ 3º Não terá direito ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 4º O estudante que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade de ensino, facilitando o atendimento da demanda.

§ 5º Caberá à Direção das unidades de ensino viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 6º O transporte escolar será garantido, conforme Lei Federal n.º 10.880/2004 e suas alterações nos artigos 2º e 5º da Lei n.º 11.947/2009, aos estudantes da Educação Básica obrigatória, Lei n.º 12.796/2013, dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

Art. 7º A localização do estudante no horário pleiteado das matrículas e rematrículas na unidade de Ensino Fundamental deverá observar os seguintes critérios:

- I - possuir solicitação de horário obrigatório através de atestado médico;
- II - utilizar transporte escolar público;
- III - seguir a ordem cronológica da solicitação no ato da rematrícula;
- IV - seguir a ordem cronológica da solicitação no ato da matrícula.

Parágrafo único. A ordem cronológica da solicitação a que se referem os incisos III e IV será considerada como critério de priorização para a localização do estudante, caso haja vaga no horário pleiteado, sendo vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

Art. 8º O processo de Chamada Pública Escolar da rede municipal compreenderá as seguintes etapas:

- I - efetivação de Rematrícula;
- II - efetivação de Matrícula.

Parágrafo único. A efetivação das rematrículas e matrículas deverão ser realizadas de modo presencial e exclusivamente na unidade de ensino em que houver interesse, conforme período estabelecido nesta Portaria e cronograma de atendimento de cada unidade de ensino.

Seção I Da Solicitação de Rematrícula

Art. 9º Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade de ensino, considerando-se o ano, a etapa ou a modalidade de ensino.

Parágrafo único. Todo estudante da rede municipal que possui matrícula ativa no ano letivo 2025 terá garantido o direito à continuidade de estudos na mesma unidade de ensino, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - quando o responsável, ou o próprio estudante, quando maior de idade, solicitar a rematrícula dentro do prazo estabelecido nesta Portaria, respeitando os termos nela previstos.
- II - quando a unidade de ensino em que está matriculado ofertar o ano/etapa/modalidade pleiteada.

Art. 10. A rematrícula deverá ser confirmada pelos pais, responsáveis legais ou pelo próprio estudante, quando maior de idade.

§ 1º Quando não houver interesse em permanecer na unidade de ensino deverá ser solicitada a transferência pelos pais, responsáveis legais, ou pelo estudante quando maior de idade.

§ 2º Cabe à Direção da unidade de ensino encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes menores de idade, cujos responsáveis não solicitaram a transferência para outra unidade de ensino ou não efetivaram a matrícula.

Art. 11. No ato da matrícula os pais, responsáveis legais ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá obrigatoriamente apresentar:

I - foto 3x4 do estudante;

II - fotocópia do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia elétrica atualizada;

III - fotocópia de comprovante de Termo de Compromisso: pessoas com processo de guarda legal não iniciado, se for o caso (Anexo I);

IV - fotocópia de comprovante de Termo de Compromisso: guarda legal em tramitação, se for o caso (Anexo II);

V - fotocópia de comprovante de Termo de Compromisso: pessoas que não são representantes legais acompanhando estudante da rede, menor de idade, se for o caso (Anexo III);

VI - laudo médico para o estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;

VII - laudo médico para o estudante com intolerância alimentar;

VIII - cópia do cartão de vacinação e Declaração de unidade de saúde pública atestando a atualização do cartão de vacinação, para os estudantes com até 18 (dezoito) anos de idade, nos termos da Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018.

§ 1º A Declaração do Cartão de Vacinação atualizada deverá respeitar o modelo apresentado na Nota Técnica nº 62/2025-SESA/SSVS/GEVS/NEVE/PEI de 20 de outubro de 2025 (Anexo VIII).

§ 2º Caso o estudante opte pela entrega do cartão de vacinação e da declaração de unidade de saúde pública no ato da confirmação da matrícula ou no início do ano letivo, os procedimentos de gestão do controle dessa entrega respeitarão o disposto na Portaria Conjunta SEDU-SESA nº 004-R, de 09 de abril de 2019.

§ 3º Caso haja contraindicação para aplicação de alguma vacina preconizada no calendário nacional de imunização será necessária a apresentação de laudo médico explicitando o motivo da contraindicação.

Art. 12. No ato da efetivação da matrícula os pais, responsáveis legais ou o próprio estudante, quando de maior idade, assinará o Termo e Utilização de Uso de Imagem, de acordo com avaliação pessoal (Anexo VII).

Art. 13. No momento da matrícula os pais, responsáveis legais ou o próprio estudante, quando maior de idade, que constatar alguma informação equivocada ou mesmo a falta de alguma informação sobre o estudante, deverá regularizar a situação.

TÍTULO II

DAS NORMAS E ORIENTAÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

CAPÍTULO I

DA CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR E EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 14. Após efetivação das matrículas, conforme período estabelecido nesta Portaria, serão efetivadas as matrículas.

Art. 15. A matrícula é o ato formal de ingresso em um ano, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do estudante à unidade, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a legislação pertinente.

Art. 16. A idade mínima para o ingresso da criança na Educação Infantil, na rede pública municipal de ensino, é de 06 (seis) meses completos, conforme parâmetros abaixo e observando a oferta de cada unidade de ensino:

I - Grupo I - de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

II - Grupo II - de 02 (dois) anos a 03 (três) anos;

III - Grupo III - de 03 (três) anos a 04 (quatro) anos;

IV - Grupo IV - de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos;

V - Grupo V - de 05 (cinco) anos a 06 (seis) anos.

§ 1º As crianças que completam 04 (quatro) anos de idade após o dia 31 (trinta e um) de março de 2026 devem ser matriculadas na Educação Infantil - Grupo III.

§ 2º A idade mínima de que trata o caput deste Artigo está estabelecida conforme oferta de vaga de cada unidade de ensino.

§ 3º É de responsabilidade dos pais ou responsáveis o transporte das crianças.

§ 4º A unidade de ensino só poderá efetuar a matrícula em horário integral, quando verificada a existência de vaga.

§ 5º A unidade de ensino, atingindo o limite de vagas, os excedentes farão parte de uma lista de espera, respeitando a ordem de inscrição e quando houver vaga, esta será destinada seguindo a lista.

§ 6º A criança matriculada na Educação Infantil - Grupos I, II e III que não frequentar o primeiro mês de aula, após efetivação da sua matrícula (parcial ou integral), ou que não tiver frequência, cujos pais não justificarem sua ausência, a unidade de ensino deverá cancelar a matrícula, admitindo-se, em caso de retorno da criança, nova matrícula, caso exista vaga.

§ 7º No ato da matrícula em Tempo Integral - Grupos I, II e III, conforme oferta da unidade de ensino, o pai e/ou responsável assinará o Termo de Responsabilidade de Frequência Escolar em Tempo Integral - Grupos I a III (Anexo IX), tomando ciência de que a criança matriculada deve ter frequência regular em tempo integral na unidade de ensino e, caso haja infrequência sem apresentação de justificativa mediante documentação legal, esta será considerada desistente e terá sua vaga cancelada.

Art. 17. Para o ingresso na Educação Infantil - Grupo IV, o estudante deve ter a idade mínima de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março de 2026, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A criança que completar 04 (quatro) anos depois da data prevista no caput deste artigo deverá ser matriculada, no início do ano letivo, na Educação Infantil - Grupo III, devendo permanecer até o término do ano.

Art. 18. Para o ingresso no Ensino Fundamental - Anos Iniciais, o estudante deve ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março de 2026, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A criança que completar 06 (seis) anos após a data prevista no caput deste artigo deverá ser matriculada, no início do ano letivo, na Educação Infantil - Grupo V, devendo permanecer até o término do ano letivo.

Art. 19. A matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá observar os seguintes critérios:

I - idade mínima de 15 (quinze) anos;

II - 02 (dois) anos de distorção entre idade e ano de escolarização.

Art. 20. Os jovens e adultos em medidas socioeducativas, deverão ter assegurados a sua rematrícula ou matrícula em salas de aulas vinculadas às unidades de ensino da rede pública municipal de Educação Básica.

Art. 21. Somente as unidades de ensino que dispõem de autorização do Conselho Estadual de Educação/ES poderão efetivar matrículas e rematrículas para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental - 1º Segmento (1ª a 4ª Etapas).

Art. 22. Na organização das turmas/vagas para o ano letivo de 2026 deverão ser observados os critérios estabelecidos nesta Portaria e o disposto na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

Art. 23. Para efetivação da matrícula dos estudantes é **obrigatório**:

I - foto 3x4 do estudante;

II - fotocópia da certidão de nascimento, ou de casamento do estudante;

III - fotocópia do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia elétrica atualizada;

IV - fotocópia do cartão do SUS do estudante;

V - fotocópia do cartão do Programa Auxílio Brasil, caso receba o benefício;

VI - fotocópia de comprovante de Termo de Compromisso: pessoas com processo de guarda legal não iniciado, se for o caso (Anexo I);

VII - fotocópia de comprovante de Termo de Compromisso: guarda legal em tramitação, se for o caso (Anexo II);

VIII - fotocópia de comprovante de Termo de Compromisso: pessoas que não são representantes legais acompanhando estudante da rede, menor de idade, se for o caso (Anexo III);

IX - laudo médico para o estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;

X - laudo médico para o estudante com intolerância alimentar;

XI - fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou da Carteira de Identidade (constando o número do CPF), do responsável pelo estudante ou do próprio estudante, quando maior de idade;

XII - histórico escolar ou declaração de conclusão do ano/etapa/modalidade de ensino (original);

XIII - cópia do cartão de vacinação e Declaração de unidade de saúde pública atestando a atualização do cartão de vacinação, para os estudantes com até 18 (dezoito) anos de idade, nos termos da Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018.

§ 1º A Declaração do Cartão de Vacinação atualizada deverá respeitar o modelo apresentado na Nota Técnica nº 062/2025-SESA/SSVS/GEVS/NEVE/PEI de 20 de outubro de 2025 (Anexo VIII).

§ 2º Caso o estudante opte pela entrega do cartão de vacinação e da declaração de unidade de saúde pública no ato da confirmação da matrícula ou no início do ano letivo, os procedimentos de gestão do controle dessa entrega respeitarão o disposto na Portaria Conjunta SEDU-SESA nº 004-R, de 09 de abril de 2019.

§ 3º Caso haja contraindicação para aplicação de alguma vacina preconizada no calendário nacional de imunização será necessária a apresentação de laudo médico explicitando o motivo da contraindicação.

§ 4º Na ausência da apresentação de um ou mais documentos elencados nos incisos de "I a X" deste artigo, caberá à unidade de ensino proceder conforme o descrito no artigo 31 desta Portaria.

§ 5º Na ausência da apresentação do documento elencado no inciso XIII, deste artigo, a matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da carteira de vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos § 1º, 2º e 3º, tendo como consequência a comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

§ 6º Na rede municipal, o comprovante de residência obrigatório é a fatura de energia elétrica, a qual será utilizada para identificação das coordenadas geográficas dos locais de residência por meio do número da instalação/código do cliente de sua residência.

§ 7º No ato da efetivação da matrícula outras informações sobre o estudante poderão ser prestadas pelo responsável ou pelo próprio estudante, quando maior de idade.

§ 8º Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o dossiê escolar do estudante.

Art. 24. No ato da efetivação da matrícula os pais, responsáveis legais ou o próprio estudante quando de maior idade, assinará o Termo e Utilização de Uso de Imagem, de acordo com avaliação pessoal (Anexo VII).

Art. 25. No ato da matrícula, os pais, responsáveis legais ou o próprio estudante, quando maior de idade, deve declarar:

I - seu pertencimento étnico racial;

II - a opção por cursar ou não o componente curricular Ensino Religioso, para estudantes do Ensino Fundamental.

Art. 26. O estudante com 18 (dezoito) anos completos poderá solicitar, no ato da matrícula, a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio encaminhado à Direção da unidade de ensino.

Parágrafo único. Caso o estudante seja menor de 18 (dezoito) anos, o requerimento deverá ser assinado pelos pais ou responsável legal.

Seção I

Dos procedimentos a serem adotados pelas Unidades de Ensino da rede municipal

Art. 27. A Secretaria Municipal da Educação, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pelas unidades de ensino especificamente pela secretaria escolar ou pelos professores das Escolas do Campo, nas seguintes circunstâncias:

I - no que tange à efetivação da matrícula de estudante menor de idade por terceiros que não são os responsáveis legais:

a) quando o terceiro, que faz a matrícula, não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o estudante;

b) quando o terceiro declara que o estudante reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça;

c) em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido impedimento momentâneo.

II - na ausência de documentação pessoal ou escolar, ou outros casos;

III - nas seguintes situações específicas:

a) quando o estudante, brasileiro ou não, vem transferido de unidade escolar estrangeira;

b) quando o estudante é adolescente trabalhador no turno noturno.

Subseção I

Quando o terceiro, que faz a matrícula, não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o estudante

Art. 28. Para situações em que o terceiro que pleiteia a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas declara ser o responsável e residir no mesmo endereço do estudante, a unidade de ensino deverá proceder da seguinte forma:

I - preencher Termo de Compromisso (Anexo I) em que declara ser o responsável pelo estudante e que fará a solicitação de guarda legal junto ao órgão competente da justiça nos próximos 30 (trinta) dias, devendo anexar ao Termo:

a) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) comprovante de residência.

II - arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.

§ 1º O terceiro que pleiteia a matrícula tem até 30 (trinta) dias, após a efetivação desta, para se dirigir à unidade de ensino e confirmar a tramitação da guarda legal junto ao órgão da justiça competente.

§ 2º Caso não consiga efetivar o previsto no §1º, o terceiro deverá retornar à unidade de ensino antes do término do prazo e firmar novo Termo de Compromisso (Anexo I), solicitando prazo de mais 30 (trinta) dias.

§ 3º Após a entrega do protocolo que comprove a Ação Judicial de Guarda, conforme estabelecido no §1º, o terceiro deverá preencher o Termo de Compromisso disposto no Anexo II desta Portaria.

§ 4º Caso o previsto nos §1º e §2º deste Artigo seja descumprido, a unidade de ensino deverá entrar em contato com o terceiro no sentido de verificar se houve alguma intercorrência.

§ 5º Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade de ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 6º Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

Subseção II

Quando o terceiro declara que o estudante reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça

Art. 29. Para situações em que o terceiro que requer a matrícula e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça, a unidade de ensino deverá proceder da seguinte forma:

I - preencher Termo de Compromisso (Anexo II), devendo anexar:

- a) cópia do documento judicial, que comprove a solicitação de guarda legal pleiteada;
- b) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) comprovante de residência.

II - arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo.

§ 1º O terceiro tem um prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar comprovante definitivo.

§ 2º Caso o comprovante definitivo de guarda legal não seja emitido durante os 90 (noventa) dias, o terceiro deverá solicitar novo prazo, assinando novo Termo de Compromisso (Anexo II), anexando evidência atualizada da tramitação do processo.

§ 3º Não se cumprindo o estabelecido no §2º deste artigo, a unidade de ensino deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o motivo.

§ 4º Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade de ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 5º Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

Subseção III

Em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido a impedimento momentâneo

Art. 30. Em casos excepcionais, quando o terceiro pleiteia a matrícula a pedido do responsável legal, por motivo de impedimento momentâneo deste, a unidade de ensino deverá proceder da seguinte forma:

I - preencher Termo de Compromisso (Anexo III), declarando os motivos da ausência do responsável legal, evidenciando o compromisso deste em se dirigir à unidade de ensino em até 15 (quinze) dias para conclusão do processo de matrícula, devendo anexar ao Termo:

- a) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) tanto do responsável legal quanto do terceiro;
- b) comprovante de residência do responsável legal.

II - arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.

§ 1º O responsável legal deverá, nos 15 (quinze) dias seguintes à efetivação da matrícula por parte do terceiro, dirigir-se à unidade de ensino para assinar a matrícula de forma definitiva ou enviar o documento assinado.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no §1º deste artigo, a unidade de ensino deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o ocorrido, requisitando a presença imediata do responsável legal à escola.

§ 3º Não havendo retorno do estipulado no §2º deste artigo no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade de ensino deverá comunicar oficialmente o Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 4º Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico e entrar em contato com todo responsável legal, que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

Subseção IV

Da falta de documentação pessoal ou de escolaridade

Art. 31. Para o estudante que não entrega toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (histórico ou declaração) exigida para a efetivação da matrícula, a unidade de ensino deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - quando nenhum dos documentos pessoais exigidos para a matrícula forem entregues, preencher Termo de Compromisso (Anexo IV) e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização;

II - quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo, assim, o posicionamento do estudante na etapa ou ano adequado, a unidade de ensino deverá classificar o estudante, conforme prevê a Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020;

III - quando for entregue apenas a Declaração de Escolaridade, preencher Termo de Compromisso (Anexo IV) instituído entre a unidade de ensino e o responsável pela matrícula e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do histórico escolar.

§ 1º Caso o estudante seja transferido de escola pública (municipal ou estadual) do Espírito Santo ou de outro Estado, a unidade de ensino deverá auxiliar o responsável legal fazendo contato formal com a escola de origem solicitando o histórico, podendo para isso, requisitar auxílio à Superintendência Regional de Educação de onde é jurisdicionada.

§ 2º Não obtendo êxito nas ações previstas, em especial quanto à entrega do histórico escolar, deverá a unidade de ensino, por meio do pedagogo, iniciar o processo de classificação do estudante, conforme prevê a Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

§ 3º Ao ser entregue o histórico escolar pendente, caso haja divergência em relação à Declaração de Escolaridade, prevalecerão os dados do histórico escolar.

§ 4º Cabe à secretaria escolar, supervisionada pelo diretor, fazer as cobranças ao responsável legal quanto à entrega do histórico escolar ou documentação pessoal faltante, verificando se existe, por parte do responsável legal, a necessidade de extensão do prazo.

Subseção V

Do estudante, brasileiro ou não, transferido de unidade escolar estrangeira

Art. 32. Os documentos escolares do estudante transferido de unidade de ensino estrangeira serão analisados pela unidade de ensino que os receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular. Sendo assim, recomenda-se:

I - verificar se o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, apresenta a seguinte documentação:

a) histórico escolar expedido pela unidade de ensino estrangeira, no qual deverá constar a Apostila, modelo definido na Convenção de Haia, quando se tratar de países signatários da Convenção, ou o Visto Consular quando se tratar de países não signatários da Convenção;

b) tradução juramentada dos documentos emitidos pela unidade escolar (original), exceto quando se tratar de Países do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela) como também de Países, cujo idioma oficial é o português (Guiné Equatorial, Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor Leste);

c) histórico escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado uma série ou mais do Ensino Fundamental; e,

d) certidão de nascimento que poderá ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular.

II - no caso de os pais, responsáveis legais ou o próprio estudante, quando maior de idade, não estar de posse da documentação, descrita nas alíneas "a" a "d" do inciso I deste artigo, elaborar o Termo de Compromisso (Anexo V), instituído entre a unidade de ensino e o responsável pelo estudante transferido da unidade de ensino estrangeira determinando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega da documentação requerida;

III - ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso (Anexo V), bem como na ausência do histórico escolar, proceder à classificação do estudante, conforme prescrito na Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 33. No caso de matrícula de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do art. 24, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), considerar-se-á que:

I - a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM) não consistirá em óbice à matrícula;

II - a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados também não impedirá o ingresso do estudante à rede pública municipal.

Subseção VI

Do estudante adolescente trabalhador no turno noturno

Art. 34. No que tange à efetivação de matrícula no turno noturno para estudante na situação específica de ser adolescente trabalhador, é imprescindível que o responsável tenha conhecimento de que:

I - mesmo na condição de aprendiz, até os 14 (quatorze) anos de idade, é proibido todo e qualquer trabalho;

II - o trabalho na condição de aprendiz - conforme os critérios determinados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - é permitido dos 14 (quatorze) aos 16 (dezesseis) anos de idade;

III - o trabalho em geral, com ressalvas ao trabalho perigoso ou insalubre, é permitido a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade.

Art. 35. Para que a matrícula do estudante adolescente trabalhador seja efetivada no turno noturno, é necessário que seu trabalho seja exercido no turno diurno. Sendo assim, recomenda-se à unidade de ensino:

I - indeferir, mediante qualquer hipótese, a matrícula do menor de 14 (quatorze) anos de idade no turno noturno, conforme prevê a legislação;

II - solicitar no ato da efetivação da matrícula, em se tratando de:

a) maiores de 14 (quatorze) e menores de 16 (dezesseis) anos de idade, acompanhado de seus pais ou responsáveis legais, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou a Declaração (versão original em folha timbrada da empresa com a assinatura do empregador) com comprovada carga horária igual ou superior a quatro horas diárias de que o estudante é trabalhador;

b) maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos de idade, acompanhado de seu pai ou responsável, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Declaração (subscrita pelo pai ou responsável e pelo adolescente) de que é trabalhador, na qual constem o nome e o endereço do empregador bem como o horário de trabalho do estudante (Anexo VI).

III - comunicar formalmente à Superintendência ou à Delegacia Regional do Trabalho e ao Conselho Tutelar da região a relação de emprego em desacordo com as situações descritas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo.

Art. 36. Na rede municipal, excepcionalmente, estudantes de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos de idade que solicitarem vaga no turno noturno poderão ter sua matrícula efetivada mediante expressa autorização dos pais ou responsáveis legais, observando-se as situações específicas e excepcionais das vagas disponíveis.

Parágrafo único. Para fins de matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA), será respeitada a idade mínima, conforme o regulamentado pela Resolução do Conselho Estadual de Educação - CEE nº 3.777, de 20 de outubro de 2014.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Verificada a existência de vaga, a unidade de ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetuou a rematrícula e a matrícula no período previsto nesta Portaria.

Art. 38. No caso da inexistência de vaga na unidade de ensino na qual os pais, responsáveis legais ou o próprio estudante, quando maior de idade, deseja efetivar a matrícula, a Direção com o apoio da secretaria escolar deve realizar consulta imediata via telefone ou outro meio de comunicação ágil à Secretaria Municipal da Educação, com o objetivo de atender aos pais/responsáveis/próprio estudante quando maior de idade para localizar o estudante em outra unidade de ensino que possui vaga.

Art. 39. A unidade de ensino não poderá discriminar o estudante em razão de etnia, credo, idade, sexo e necessidade educacional especial.

Parágrafo único. Os estudantes com necessidades educacionais especiais deverão ter a sua matrícula garantida na rede regular de ensino.

Art. 40. Nas unidades de ensino da rede pública municipal não será permitida a realização de exames de seleção nem cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 41. Compete ao Diretor e professores das Escolas do Campo primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, implicando em responsabilidade administrativa sua inobservância.

Art. 42. A rematrícula e matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) para o segundo semestre do ano letivo de 2026, será normatizada por meio de Portaria própria por esta Secretaria Municipal da Educação.

Art. 43. Na rede municipal, somente estudantes efetivamente matriculados poderão frequentar as aulas.

Art. 44. O responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que participar do processo de rematrícula e matrícula na rede municipal para o ano letivo 2026 deve estar ciente de todas as informações contidas nesta Portaria.

Art. 45. As normas, procedimentos ou qualquer caso omissos, não previstos nesta Portaria, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Teresa e divulgados posteriormente em tempo hábil.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 10 de novembro de 2025.

MÁRCIA REGINA RODRIGUES FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

(acrescentar o nome da Unidade de Ensino/Endereço/Tel/E-mail)

ANEXO I

Termo de Compromisso: pessoas com processo de guarda legal não iniciado

_____, inscrito(a) no
RG sob o _____,
(Nome da pessoa que irá pleitear a guarda da criança /adolescente)
Nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF Nº _____
(Carteira de Identidade) _____ (Órgão expedidor)
Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____
(Endereço)

_____, Município _____, CEP _____,
UF _____,
(Cidade) _____ (Estado)

Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/83, de 29/08/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art. 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade de Ensino _____
(Nome da Unidade de Ensino)

_____, estar pleiteando no prazo máximo de 30 dias, a Guarda
do(a) menor _____ inscrito no RG/
(Nome da criança/do adolescente)

Certidão de Nascimento sob o Nº _____/Folha _____, expedido pelo(a) _____
_____, CPF Nº _____ e filiação _____
(Órgão expedidor) _____ (Nome do pai)

_____/ _____
(Nome da mãe)

Declaro, estar ciente que, o propenso responsável legal tem até 30 dias após a efetivação da matrícula para se dirigir à escola e apresentar comprovante de que protocolizou o processo de guarda legal e que, neste mesmo momento deverá elaborar Termo de Compromisso instituído entre a Unidade de Ensino e o responsável que está pleiteando a guarda da criança/do adolescente, e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda.

No caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso essa Unidade de Ensino encaminhará ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

Santa Teresa/ES, _____ de _____ de _____
(Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do acompanhante)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo

(acrescentar o nome da Unidade de Ensino/Endereço/Tel/E-mail)

ANEXO II**Termo de Compromisso: guarda legal em tramitação**

_____, inscrito(a) no
 RG sob o _____,
 (Nome do responsável determinado pela justiça)
 Nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF Nº _____
 (Carteira de Identidade) _____ (Órgão expedidor)
 Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____
 (Endereço) _____, Município _____, CEP _____,
 UF _____,
 (Cidade) _____ (Estado)
 Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/1983, de 29/08/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art.
 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade de Ensino _____
 (Nome da Unidade de Ensino) _____, que o(a) menor _____
 (Nome da criança/do adolescente) _____ inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento
 sob o Nº _____/Folha _____, expedido pelo(a) _____, CPF Nº _____
 (Órgão expedidor) _____ e filiação _____
 (Nome do pai) _____ (Nome da mãe) _____
 _____, com o(a) qual tenha vínculo parentesco/relação de _____,
 cujo processo de Guarda Nº _____ encontra-se em tramitação no Fórum _____
 _____, Município _____, UF _____, desde _____ que
 (Data) _____
 deverá ser concluído em _____. (Data)

Declaro que, em decorrência da inclusão temporária do
 referido processo, ainda não foi possível regularizar formalmente na justiça e demais Órgãos responsáveis a
 Guarda ou Tutela do(a) menor em questão. Neste mesmo ato, **comprometo-me e assumo a responsabilidade
 de comunicar à Unidade de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações
 prestadas neste Termo de Compromisso bem como apresentar a documentação comprobatória.**

Santa Teresa/ES, _____ de _____ de _____.
 (Dia) (Mês) (Ano)

 (Assinatura do responsável)

 Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

 Assinatura do(a) Secretário(a)Escolar/Carimbo

(acrescentar o nome da Unidade de Ensino/Endereço/Tel/E-mail)

ANEXO III**Termo de Compromisso: pessoas que não são representantes legais acompanhando estudante da rede, menor de idade.**

_____, inscrito(a) no
 RG sob o _____ no
 (Nome da pessoa acompanhante/não representante legal)
 Nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF Nº _____
 (Carteira de Identidade) _____ (Órgão expedidor)
 Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____
 (Endereço) _____, Município _____, CEP _____,
 UF _____,
 (Cidade) _____ (Estado)
 Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/1983, de 29/08/1983, DOU 30/08/1983 e em concordância com os Art.
 19 e Art. 32 da Lei Nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade de Ensino _____
 (Nome da Unidade de Ensino) _____, que o(a) menor _____
 (Nome da criança/do adolescente) _____ inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento
 sob o Nº _____/Folha _____, expedido pelo(a) _____, CPF Nº _____
 (Órgão expedidor) _____ e filiação _____
 (Nome do pai)

_____,
 (Nome da mãe)
 _____, com o consentimento do responsável legal _____
 (Nome do responsável)
 _____, inscrito(a) no RG sob o Nº _____ expedido
 (Carteira de Identidade)
 pelo (a) _____, CPF Nº _____, Telefone () _____,
 residente e
 (Órgão expedidor)
 domiciliado(a) na _____
 _____,
 (Endereço)
 Município _____, (Cidade) CEP _____, UF _____ . (Estado)

Declaro, estar ciente que, o responsável legal tem até 30 dias após a efetivação da matrícula para se dirigir à escola e confirmar as informações impostadas pelo acompanhamento assim como assinar o documento de confirmação de matrícula e que, no caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso essa Unidade de Ensino encaminhará ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

Santa Teresa/ES, _____ de _____ de _____.
 (Dia) (Mês) (Ano)

 (Assinatura do responsável)

 Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

 Assinatura do(a) Secretário(a)Escolar/Carimbo

(acrescentar o nome da Unidade de Ensino/Endereço/Tel/E-mail)

ANEXO IV

Termo de Compromisso: falta de documentação pessoal ou de escolaridade.

_____, (Nome do
 responsável determinado pela Justiça)
 inscrito(a) no RG sob o Nº _____, expedido pelo (a) _____,
 (Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)
 CPF Nº _____, Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____
 _____, Município _____,
 (Endereço)
 CEP _____, UF _____, responsável por _____
 (Nome completo do aluno)

_____, considerando que a Documentação pessoal (_____)

(citar o documento que está faltando)

e a de escolaridade (_____)

(citar o documento que está faltando)

_____) requeridas para Matrícula ainda estão pendentes, **firmo o presente compromisso de entrega _____ da Cópia da (Data) documentação listada acima junto à _____**

(Nome da Unidade de Ensino que está recebendo o aluno)

_____, **para ser arquivada no dossiê escolar do aluno na Secretaria Escolar.**

Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso bem como haja ausência do Histórico escolar, essa Unidade de Ensino lançará mão da Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Teresa (Art. 127), a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 (Art. 79, §1º, Art. 80) e a Portaria 168-R, de 28/12/2020.

Santa Teresa/ES, _____ de _____ de _____.
 (Dia) (Mês) (Ano)

 (Assinatura do responsável)

 Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

 Assinatura do(a) Secretário(a)Escolar/Carimbo

(acrescentar o nome da Unidade de Ensino/Endereço/Tel/E-mail)

ANEXO V**Termo de Compromisso: estudante brasileiro ou não, transferido de unidade escolar estrangeira.**

_____, inscrito(a) no RG (Nome do responsável determinado pela Justiça) sob o Nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF Nº _____, (Carteira de Identidade) (Órgão expedidor) Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____, Município _____, (Endereço) CEP _____, UF _____, responsável por _____ (Nome completo do aluno) _____, aluno (a) transferido (a) de Unidade Escolar estrangeira, **firmando o presente compromisso de entrega em _____ (Data) da cópia de documentação requerida junto à _____.** (Nome da Unidade de Ensino que está recebendo o aluno)

Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso bem como haja ausência do Histórico escolar, essa Unidade de Ensino lançará mão da Classificação do estudante conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Teresa (Art. 127), a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 (Art. 79, §1º, Art. 80) e a Portaria e Portaria nº 168-R de 28/12/2020.

Santa Teresa/ES, _____ de _____ de _____.
(Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do responsável)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a)Escolar/Carimbo

(acrescentar o nome da Unidade de Ensino/Endereço/Tel/E-mail)

ANEXO VI**Declaração para Adolescente Trabalhador Noturno****DECLARAÇÃO**

_____, (Nome do responsável determinado pela Justiça) inscrito(a) no RG sob o Nº _____, expedido pelo (a) _____, (Carteira de Identidade) (Órgão expedidor) CPF Nº _____, Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____, Município _____, (Endereço) CEP _____, UF _____, responsável por _____ (Nome completo do(a)adolescente)

_____, nascido em _____,

declaro para os devidos fins que o(a) adolescente trabalha _____

(Nome da Empresa e/ou local do trabalho)

_____, Telefone () _____, localizada na
(Contato da Empresa)

_____, Município
(Endereço da Empresa/do trabalho)

_____, CEP _____, UF _____, sob a responsabilidade de
(Cidade) (Estado)

_____, no período de _____
(Nome completo do Empregador) (Dias da Semana)

_____, no horário de _____ às _____.
(Entrada do trabalho) (Saída do trabalho)

Por esse motivo, solicito que o(a) referido(a) adolescente seja matriculado(a) na _____, no turno

_____, (Nome da Unidade de Ensino)

noite, assumindo todas as responsabilidades pertinentes a ele, bem como me comprometendo a zelar, conforme previsto em legislação, no que se refere a frequência escolar diária.

Santa Teresa/ES, _____ de _____ de _____.
(Dia) (Mês) (Ano)

ANEXO IX

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL - GRUPOS I A III

Eu, _____, responsável legal por _____
(Nome do responsável)

_____, matriculado regularmente na _____

(Nome do estudante)
Unidade de Ensino)

(Nome da

e conforme Portaria de Matrícula/Rematrícula Nº 012 de 2025, **DECLARO** que estou ciente do meu compromisso com a frequência regular e em Tempo Integral do estudante na Unidade de Ensino; e, Caso o estudante apresente o quantitativo de 15 (quinze) faltas consecutivas, sem justificativas e apresentação de documento legal, serei notificado para justificar os motivos das faltas e **ADVERTIDO** de que ao atingir 30 (trinta) faltas consecutivas injustificadas será considerado desistente na vaga em Tempo Integral, tendo direito a continuidade somente em período parcial.

Santa Teresa/ES, _____ de _____ de _____
(Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do responsável)

Protocolo 1667424

PORTARIA/SEGOV/Nº 440/2025

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GESTOR E FISCAIS DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES, o Decreto Municipal nº 287/2025, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 10.998/2025, protocolado pelo Setor de Compras;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para atuarem como gestor e fiscais do Contrato firmado por esta Municipalidade destinado a contratação de prestação de serviços de licença de uso de software especializada em pesquisa, monitoramento e comparação de preços praticadas em contratações Públicas.

I. Gestor:

a) **Maria José Foeger**, matrícula nº 903394, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

II. Fiscal Administrativo:

a) **Titular:** Valéria Passotte Cremonini, matrícula nº 903962, Assistente Administrativo;

b) **Suplente:** Wirley Miozzi, matrícula nº 904602, Assessor de Compras;

III. Fiscal Técnico:

a) **Titular:** Eliseu Patrocínio, matrícula nº 905108, Subsecretário de Tecnologia da Informação.

Art. 2.º Os Servidores responsáveis pela gestão e fiscalização deverão informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade do fornecimento e/ou dos serviços prestados pela

empresa contratada, propor as soluções e as sanções que forem cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de novembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1667482

PORTARIA/SEGOV/Nº 443/2025

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO GESTORA E FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Teresa-ES, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 11.536/2023, protocolado pela Secretaria Municipal de Transportes;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados os Servidores abaixo relacionados, para atuarem como gestor e fiscais dos contratos firmados por esta Municipalidade, destinados a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total para assegurar o veículo de marca Toyota/Corolla XEI 2.0, placa TOK-6D17, ano 2025/2026 pertencente a esta Municipalidade.